



LEI ORDINÁRIA Nº 1175

de 15 de junho de 2004

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2004, DE 15/06/2004

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 52.631,58 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Coxim em vigor, conforme discriminado abaixo:

40..... Secretaria Municipal de Promoção Social
40102.....Fundo Municipal de Assistência Social
11..... Trabalho
334.....Fomento ao Trabalho
0040.....Apoio a ações de geração de emprego e
renda no Município
2083.....Geração de emprego e renda no Município
449052.....Equipamentos e material permanente
Fonte 03.....R\$ 50.000,00
Fonte 01.....R\$ 2.631,58

Art. 2º.

O recurso destinado para dar cobertura a esse Crédito Especial se darão, conforme inciso III, do § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

40..... Secretaria Municipal de Promoção social
40103..... Fundo Municipal do Bem Estar Social
16..... Habitação
482.....Habitação Urbana
0029..... Habitação Urbana
1013..... Construção de Casas Populares
449051.....Obras e instalações
Fonte 01 R\$ 2.631,58
Fonte 03 R\$ 50.000,00

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Junho de 2004.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR

Prefeito Municipal/Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 15/06/2004

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1175/2004 - 15 de junho de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em